



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3401-0001
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

CONTRATO Nº 058/2025

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o Município de Augusto de Lima/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á Av. Cel Pedro Pedra, nº220, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº17.694.845/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Srº Fabiano Henrique dos Passos, portador do CPF nº781.641.686-53, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa WAISTEN DEIVISON CHAVES, CNPJ: 26.028.576/0001-50, estabelecida a Rua Arlindo de Melo, 49, Bairro Vila Souza e Silva, município de Formiga/MG, CEP 35577-258, neste ato representado pelo Waisten Deivison Chaves, empresário, portador do RG-15.825.788 SSP/MG e do CPF nº090.368.296-66, residente e domiciliado município de Formiga/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do serviço, cujo objeto encontra-se mencionado na Cláusula Primeira, tudo nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº028/2025 - Processo Administrativo nº050/2025, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente instrumento a contratação de Show musical com a Dupla João Marcos e Nando, através do empresário exclusivo Waisten Deivison Chaves, para apresentação no 27º FORRÓ DE AUGUSTO DE LIMA em Augusto de Lima/MG, a apresenta-se no dia 14 de Setembro de 2025, na área de Lazer, área central, nesta cidade de Augusto de Lima/MG.

Conforme anexo do Processo Administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1 O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº050/2025, Inexigibilidade de Licitação nº028/2025, fundamentada no art. 74 inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1-O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado os valores conforme quadro abaixo:



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3401-0001
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

ITEM	OBJETO	DATA	HORÁRIO SHOW	DURAÇÃO SHOW	VALOR SHOW
01	SHOW DA DUPLA JOÃO MARCOS E NANDO	14/09/2025	20:00 HORAS	02:00 HR	R\$33.000,00
ITEM	DESCRIPTIVO DE CUSTO				VALOR
1	CACHE EQUIPE				R\$5.000,00
2	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL				R\$2.000,00
3	IMPOSTO SOBRE N/FISCAL				R\$2.000,00
4	SERVIÇO PRODUÇÃO LOCAL (VANS E HOSPEDAGENS)				R\$5.000,00
5	CENÁRIO				R\$4.000,00
6	DIARIA ALIMENTAÇÃO ARTISTA E EQUIPE				R\$2000,00
7	CACHE ARTISTAS				R\$13.000,00
	VALOR TOTAL				R\$33.000,00

3.2 O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, na conta do contratado, Waisten Deivison Chaves, Conta Corrente nº25947-0, Agência 3166, Banco Sicoob, em uma única parcela no primeiro dia útil, após realização do evento, desde que:

3.2.10 CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços contratados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

3.2.2 Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.

3.3 Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 - Contratação de Serviço de Apresentação artística da dupla João Marcos e Nando, no 27º FORRÓ DE AUGUSTO DE LIMA em Augusto de Lima/MG, a apresenta-se no dia 14 de Setembro de 2025, a ser realizado na área de Lazer, área central, nesta cidade de Augusto de Lima.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá validade até 30 de Setembro de 2025.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3401-0001
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá executar o serviço conforme a proposta apresentada no dia e horários.

6.2 - Os serviços deverão ser executados dentro de normas regulamentadoras e vigentes devendo o CONTRATADO observar e cumprir fielmente todas aquelas que forem de sua responsabilidade.

6.3 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

b. Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

c. Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

d. A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de início da realização dos serviços, bem como o respectivo tempo de duração de cada artista, em especial, das artistas da CONTRATADA, não podendo durante a apresentação desta realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.

e. Fica de responsabilidade da Contratante produção do evento, estrutura, som, iluminação, estrutura de camarim, palco, hospedagem e alimentação para todos os integrantes da equipe, bem como todas as especificações do rider técnico



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3401-0001
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

da contratada, encargos oriundos do ECAD e seus derivados, sem nenhuma responsabilidade para a contratada.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a. Prestar os serviços dentro das exigências mínimas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade e em concordância com a proposta apresentada;

b. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;

c. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

d. Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;

e. Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

f. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação.

g. Garantir a presença dos artistas no dia e horário citados na cláusula primeira do presente contrato. No caso de interrupção do show artístico em virtude de caso fortuito, transcorrido no mínimo 90 (noventa) minutos após seu início, considerar-se-á como tendo sido realizado, bem como será de responsabilidade da mesma as despesas com impostos e taxas, tais como IR, ISS, INSS, acaso devidos.

h. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

i. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3401-0001
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária nº10.01.02.1332.0247.2070.33903900-0728 do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº14.133/21;

a. Advertência;

b. Multa de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c. Multa de até 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3401-0001
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d. Multa de até 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

13.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

13.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

15.1- A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

15.2- Fica autorizado a transmissão e/ou gravação do show artístico pela CONTRATANTE durante sua realização por qualquer meio de comunicação e/ou audiovisual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Buenopolis/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, a proposta que lhe deu origem e respectivos



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3401-0001
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

documentos do processo especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

17.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Município de Augusto de Lima/MG, 12 de Setembro de 2025.

Município de Augusto de Lima
Fabiano Henrique dos Passos
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Waisten Deivison Chaves
Rep. Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº _____

Nome: _____
CPF nº _____